



27	8519801-91.2019.8.06.0001	ERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	Novembro/2019
		CARLOS HENRIQUE FREITAS COSTA	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	Novembro/2019
		FRANCISCO ROBSON PINTO DE CASTRO	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	Novembro/2019
TOTAL						R\$ 8.550,00	-

ASSISTÊNCIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 29 de novembro de 2019.

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará –SINDIÔNIBUS; **OBJETO:** fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **VIGÊNCIA:** inicia-se em **02.01.2020**, encerrando-se sua vigência em 31.12.2020; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Vlândia Santos Teixeira e Paulo César Barroso Vieira.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8512897-58.2019.8.06.0000; **OBJETO:** fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93; **JUSTIFICATIVA:** o SINDIÔNIBUS detém a exclusividade na emissão e comercialização do vale-transporte no Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **CONTRATADO:** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIÔNIBUS; **VIGÊNCIA:** inicia-se em **02.01.2020**, encerrando-se sua vigência em 31.12.2020; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18/2019

Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura. Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019), às dezessete (17) horas, teve lugar a décima oitava Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocasião em que se encontravam presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO – Presidente, TEODORO SILVA SANTOS, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, MARIA VILUBA FAUSTO LOPES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado). Ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. O Dr. Plácido Barroso Rios representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Os trabalhos foram Secretariados pelo Dr. Walter Correia Lima Filho, Secretário do Conselho da Magistratura em exercício. Aberta a sessão, a Ata da Sessão Ordinária nº 17/2019 – CM, de 07 de outubro de 2019, restou aprovada sem restrições. **I) EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS:** **I.1) PROC. Nº 8500197-61.2019.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência dos esclarecimentos formulados pela Magistrada oficante, acerca de sua suspeição declarada nos processos de nºs: 0041354-43.2012.8.06.0001, 016555-60.2016.8.06.0001 e 0133652-15.2016.8.06.0001, autorizando, outrossim, a remessa dos feitos ao substituto legal. **I.2) PROC'S. NºS 8503105-02.2019.8.06.0026, 8503104-17.2019.8.06.0026, 8502651-22.2019.8.06.0026, 8503107-69.2019.8.06.0026, 8503173-49.2019.8.06.0026, 8502297-94.2019.8.06.0026, 8502321-25.2019.8.06.0026, 8502634-83.2019.8.06.0026, 8503106-84.2019.8.06.0026, 8501574-75.2019.8.06.0026, 8500901-82.2019.8.06.0026, 8500903-52.2019.8.06.0026, 8502305-71.2019.8.06.0026, 8501609-35.2019.8.06.0026 e 8502727-46.2019.8.06.0026** - O Conselho da Magistratura decidiu distribuir as presentes inspeções judiciais entre os membros deste Colegiado. **I.3) PROC. Nº. 8500263-41.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada oficante, nos processos de nºs: 0552228-30.2012.8.06.0001, 0073856-79.2005.8.06.0001, 0003992-12.2009.8.06.0001, 0489420-23.2011.8.06.0001, 0004397-14.2010.8.06.0001, 0133233-92.2016.8.06.0001, 0425480-70.2000.8.06.0001, 0486325-68.2000.8.06.0001 e 0457300-24.2011.8.06.0001, e de seu impedimento declarado nos processos de nºs: 0177342-94.2016.8.06.0001, 0147653-05.2016.8.06.0001 e 0041201-63.2019.8.06.0001, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.4) PROC. Nº 8500266-93.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada oficante, no processo de nº. 0145696-61.2019.8.06.0001, bem como da remessa do feito ao substituto legal. **I.5) PROC. Nº 8500262-56.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Magistrado oficante, na Carta Precatória de nº. 0000464-30.2019.8.06.0094, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de outro magistrado para presidir o referido feito. **I.6) PROC. Nº 8500260-86.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Magistrado oficante, no processo de nº. 68455-71.2016.8.06.0112, bem como da remessa do feito ao substituto legal. **I.7) PROC'S. NºS. 8500261-71.2019.8.06.0255 e 8500273-85.2019.8.06.0255 (8503444-58.2019.8.06.0026)** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada oficante, nos processos de nºs: 0001773-34.2019.8.06.0176 e 0005084-14.2011.8.06.0176, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de outro magistrado para presidir os referidos feitos. **I.8) PROC. Nº 8500267-78.2019.8.06.0255 (8503405-61.2019.8.06.0026)** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada oficante, nos processos de nºs: 0004571-29.2014.8.06.0083, 0004361-75.2014.8.06.0083, 0003883-33.2015.8.06.0083, 0004465-67.2014.8.06.0083, 0003991-62.2015.8.06.0083, 0003895-47.2015.8.06.0083 e 0004404-12.2014.8.06.0083, entendendo, no entanto, que o caso em